



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PMC Nº 043/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC Nº 019/2026**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.619/0001-02, com sede à Praça Presidente Kennedy, nº 126, Centro, Cachoeirinha-PE, torna público que, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 011/2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: <b>04/05/202X às 08:00</b>	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: <b>04/05/2026 às 09h00</b>	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: <b>Bolsa Nacional de Compras - BNC</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <b>www.bnc.org.br</b>	
Agente de Contratação: <b>Jessiely Sobral da Silva</b>	E-MAIL: <b>cachoeirinhacpl@gmail.com</b>
ENDEREÇO: <b>Rua José Apolinário de Barros, nº 164, Centro, Cachoeirinha-PE.</b>	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília/DF.</b>	

### OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar do procedimento se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), coordenadora do sistema.



## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta dispensa eletrônica a aquisição de **HERBICIDAS** destinados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha/PE, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. **O presente processo é destinado EXCLUSIVAMENTE** à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.2. No presente processo, haverá a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

## 2. COMPONENTES DESTE EDITAL

2.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

2.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**);

2.1.2. Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo II**);

2.1.3. Modelo de Declaração Conjunta (**Anexo III**);

2.1.4. Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo IV**); e

2.1.5. Formulário De Dados Do Fornecedor (**Anexo V**).

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com a execução do objeto desta Dispensa de Licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 10.468,15 (dez mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)**.

3.2. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 32001 - Prefeitura Municipal de Cachoeirinha  
Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Unidade orçamentária: 7001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Função: 20 - Agricultura  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 2001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Ação: 2.53 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

---

Despesa 1202 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios  
Destinação: 1.501.0000 - Sem Marcador Definido

#### **4. PRAZOS**

- 4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.
- 4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021. Hipótese que deverá ser formalizado o termo aditivo em até 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.
- 4.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) contratuais o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

#### **5. CRENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

- 5.1. Para fins de participação nesta dispensa, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 6.1. Não poderão participar desta dispensa:

- 6.1.1. Empresas que não tenham objeto social compatível ou similar com o objeto deste procedimento.
- 6.1.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;
- 6.1.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.1.4. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
- 6.1.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.6. Agente público da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.1.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 6.1.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

- 6.1.9.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.1.10.** Consórcio de empresa<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.2.** Como condição para participação na Dispensa de Licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.2.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2.5.** A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.2.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6.2.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

---

<sup>1</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na dispensa eletrônica em tela.

## 7. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

7.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

### 7.1.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.1.1.1. a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>

7.1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

### 7.1.2. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.1.2.1. a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

7.1.2.2. b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.1.2.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.2.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

7.1.2.5. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

7.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

7.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de**

**comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

- 7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
- 7.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 7.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar este procedimento.

## **8. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

- 8.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:
  - 8.2.1. Descrição do objeto da Dispensa de Licitação, já contemplado no sistema.
  - 8.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
  - 8.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada. Caso a marca/fabricante seja da própria empresa deverá ser informado como "própria".
- 8.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação dela.

8.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

8.7. O encaminhamento de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor deste procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

8.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

## 9. **ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. A abertura do presente procedimento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O agente de contratação verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência simplificado (Anexo I deste Edital).

9.3. Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.10. O envio de lances dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O procedimento permanecerá aberto pelo período de **2 (duas) horas ininterruptas**, findo o qual será automaticamente encerrado pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será estipulado dentro do sistema.
- 9.13. Será adotado para o envio de lances na Dispensa Eletrônica o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.14. Fica a critério do agente de contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

- 9.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.18. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

10.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

10.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

10.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

10.2.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

10.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

Apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária, com base no art. 2º da Lei Federal de nº 6.360/1976.

10.2.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

10.2.3.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

10.2.3.2. 8.2.3.2. Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de balanço patrimonial deve observar a proporcionalidade em relação ao objeto contratado. Conforme o Acórdão nº 1034/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Administração pode, motivadamente, dispensar essa exigência quando incompatível com a baixa complexidade e com o reduzido valor da contratação. No caso concreto, por se tratar de contratação direta de pequeno valor e baixa complexidade técnica e operacional, deixa-se de exigir o balanço patrimonial.

10.2.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

10.2.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

10.2.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido

pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.2.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F., bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

10.2.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.2.5.2. **Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital da contratação direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento de contratação direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cachoeirinha/PE.

- 11.6.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo agente de contratação dentro dos limites de suas atribuições.
- 11.7.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.
- 11.8.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Cachoeirinha/PE, 27 de abril de 2026.

Jessiely Sobral da Silva  
Agente de Contratação  
Município de Cachoeirinha-PE

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de HERBICIDAS destinados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha/PE, conforme especificações e quantidades constantes no apêndice I.
- 1.2. No presente processo, haverá a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, consoante o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no controle da vegetação indesejada em áreas públicas. A aquisição de herbicidas é essencial para assegurar a limpeza e conservação de vias, estradas e demais espaços sob responsabilidade do Município, contribuindo para a segurança, trafegabilidade e salubridade urbana e rural. Além disso, possibilita o controle de plantas invasoras que prejudicam a produção agrícola e favorecem a proliferação de pragas, sendo, portanto, indispensável para a continuidade eficiente dos serviços públicos e para a promoção da qualidade de vida da população.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 011/2025.

**4. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES**

4.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

**5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. A escolha do contratado ocorrerá mediante seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se como critério o **menor preço POR ITEM**, observadas as especificações do objeto e as condições definidas neste Termo de Referência.

5.2. Os meios de publicação e demais critérios de seleção da proposta serão discorridos no Aviso de Contratação Direta.

## 6. VIGÊNCIA E PRAZOS

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação.

6.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2026.

6.3. A(s) proponente(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4. O prazo para entrega do objeto será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço ou nota de empenho.

6.5. O objeto deverá ser entregue pela(s) contratada(s) por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: rua 31 de Março nº 248, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: [setordecompras.cachoeirinha.pe@gmail.com](mailto:setordecompras.cachoeirinha.pe@gmail.com)

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a execução do objeto desta contratação direta possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 10.468,15 (dez mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)**.

7.1.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços constante dos autos, a qual servirá de parâmetro para verificação da compatibilidade das propostas apresentadas.



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRINHA**  
O FUTURO COMEÇA AGORA

7.2. A despesa decorrente da execução do objeto do presente processo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade gestora:</b>	<b>32001 - Prefeitura Municipal de Cachoeirinha</b>
<b>Órgão orçamentário:</b>	<b>7000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>
<b>Unidade orçamentária:</b>	<b>7001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>
<b>Função:</b>	<b>20 - Agricultura</b>
<b>Subfunção:</b>	<b>122 - Administração Geral</b>
<b>Programa:</b>	<b>2001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>
<b>Ação:</b>	<b>2.53 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>
<b>Despesa 1202</b>	<b>3.3.90.30.00 Material de Consumo</b>
	Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
	Destinação: 1.501.0000 - Sem Marcador Definido

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual **descumprimento** das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

8.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

8.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

8.2. **Para fins de habilitação serão exigidos apenas os documentos de habilitação reputados necessários e proporcionais à natureza do objeto, sendo esses:**

### **8.2.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.2.2. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

8.2.2.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

8.2.2.2. Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de balanço patrimonial deve observar a proporcionalidade em relação ao objeto contratado. Conforme o Acórdão nº 1034/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Administração pode, motivadamente, dispensar essa exigência quando incompatível com a baixa complexidade e com o reduzido valor da contratação. No caso concreto, por se tratar de contratação direta de pequeno valor e baixa complexidade técnica e operacional, deixa-se de exigir o balanço patrimonial.

#### **Documentação relativa à Qualificação técnica:**

Apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária, com base no art. 2º da Lei Federal de nº 6.360/1976.

#### **8.2.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

8.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

8.2.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.2.4. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

8.2.4.1. Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

8.2.4.2. Será exigida da proponente declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do seu Secretário.

9.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve

este Termo de Referência o senhor, VALDEMIR SILVA NEVES - 849.217.574-53.

9.3. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**9.4. Caberá aos fiscais de contrato:**

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

**9.5. Caberá aos Gestores de Contrato:**

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O objeto será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da execução do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da liquidação das despesas.

11.1.1. O procedimento de liquidação das despesas terá início com a apresentação do documento fiscal regular, devidamente atestado por servidor designado, após o recebimento definitivo do objeto e deverá finalizar em até 5 (cinco) dias úteis.

11.1.2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

11.1.3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

11.4. **Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.**

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.

- h) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- i) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a contratação.

12.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na execução do objeto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

**13. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

**14. DAS ALTERAÇÕES**

14.1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O contratado ou a proponente que der causa a infração administrativa sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

15.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitada pela Administração;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do procedimento;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A aplicação das sanções observará, sempre que cabível:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

15.5. A sanção de multa será aplicada conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros:

- I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, nas hipóteses de inexecução parcial de maior gravidade, de não entrega de documentação exigida e de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;
- II – de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, nas hipóteses de não manutenção da proposta, não celebração do contrato ou inexecução parcial que cause dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência da contratação, nas hipóteses de inexecução total, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos para frustrar a contratação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.6. Nos contratos ainda não celebrados, os percentuais de multa incidirão sobre o valor estimado da contratação.

15.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e da aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, observados os prazos previstos no Decreto Municipal nº 017/2025, especialmente:

- I – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de inexecução parcial grave;
- II – 36 (trinta e seis) meses, nos casos de inexecução total;
- III – 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de não entrega de documentação exigida;
- IV – 12 (doze) meses, nos casos de não manutenção da proposta;
- V – 18 (dezoito) meses, nos casos de recusa em celebrar o contrato ou entregar a documentação exigida para a contratação;
- VI – 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses, nos casos de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto.

- 15.9. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, na forma do regulamento municipal.
- 15.10. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
- 15.11. Quando houver indícios de abuso da personalidade jurídica, poderá ser promovida a descon sideração da personalidade jurídica, observados os pressupostos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.12. As sanções aplicadas serão registradas na forma exigida pela legislação, e a reabilitação do sancionado observará os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 15.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 15.14. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 15.15. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso

CACHOEIRINHA/PE, 16 de abril de 2026.

---

**VALDEMIR SILVA NEVES**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**1. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GLIFOSATO: Herbicida sistêmico não seletivo, de amplo espectro, utilizado para o controle de plantas daninhas em áreas agrícolas, áreas urbanas e rurais. Atua absorvido pelas folhas e translocado para todas as partes da planta, causando a morte das ervas daninhas, promovendo o aumento da produtividade e conservação do solo.	GALÃO 20 L	10	R\$ 744,00	R\$ 7.440,00
2	(2,4D+PICLORAM): seletivo, utilizado principalmente para o controle de plantas daninhas perenes, arbustos e vegetação em áreas agrícolas, pastagens e áreas não cultivadas. Atua através da inibição do crescimento das plantas alvo, proporcionando manejo eficiente da vegetação indesejada e contribuindo para o equilíbrio ecológico das áreas tratadas. REFERÊNCIA DE MARCA: TORDON	GALÃO 20 L	05	R\$ 605,63	R\$ 3.028,15

**VALOR GLOBAL: R\$ 10.468,15 (DEZ MIL QUATROCENTOS E SESSENNTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).**

Cachoeirinha/PE, 16 de abril de 2026.

**VALDEMIR SILVA NEVES**  
Secretário Executivo



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRINHA**  
O FUTURO COMEÇA AGORA

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/2026  
Processo de Contratação PMC Nº 043/2026  
Dispensa de Licitação nº 019/2026

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA

Minuta de Contrato que firmam, o **MUNICÍPIO DE Cachoeirinha/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, localizada à Praça Presidente Kennedy, com CNPJ nº 10.091.619/0001-02, por meio de seu Secretário, o Sr. Clodomiro Cintra Diniz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **019/2026** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

A execução do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado aos documentos constituintes da dispensa de licitação, inclusive o ato que autorizou a contratação direta e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente a aquisição de HERBICIDAS destinados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

### CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

**Unidade gestora:** 32001 - Prefeitura Municipal de Cachoeirinha  
**Órgão orçamentário:** 7000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
**Unidade orçamentária:** 7001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
**Função:** 20 - Agricultura  
**Subfunção:** 122 - Administração Geral  
**Programa:** 2001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
**Ação:** 2.53 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

---

**Despesa 1202** 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios  
Destinação: 1.501.0000 - Sem Marcador Definido

#### **CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO**

§ 2. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§ 2º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

§ 3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS**

§ 1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 10 (dez) dias** úteis, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço ou nota de empenho.

§ 3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) contratada(s) por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Praça Presidente Kennedy, nº 126, Centro, Cachoeirinha-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: [setordecompras.cachoeirinha.pe@gmail.com](mailto:setordecompras.cachoeirinha.pe@gmail.com)

- a. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

## **CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- § 1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Clodomiro Cintra Diniz.
- § 2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Valdemir Silva Neves.
- § 3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- § 4. Caberá à fiscal do Contrato:
- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
  - b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
  - c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
  - d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
  - e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
  - f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 5.** Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**§ 1.** O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**§ 2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

#### **CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.

#### **CLÁUSULA 9. DAS GARANTIAS**

§ 1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.
- h) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- i) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a contratação.

- j) A Contratada deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela Administração.

**§ 2.** Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na execução do objeto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

**CLÁUSULA 11. PAGAMENTO DAS FATURAS**

**§ 1.** O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da liquidação das despesas.

- a. O procedimento de liquidação das despesas terá início com a apresentação do documento fiscal regular, devidamente atestado por servidor designado, após o recebimento definitivo do objeto e deverá finalizar em até 5 (cinco) dias úteis.
- b. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- c. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**§ 2.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 12. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

§ 1. De acordo com os art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### **CLÁUSULA 13. DAS ALTERAÇÕES**

§ 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

§ 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA 14. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

§ 1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Cachoeirinha-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA 15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

§ 1. O contratado ou a proponente que der causa a infração administrativa sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§ 2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitada pela Administração;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do procedimento;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 4. A aplicação das sanções observará, sempre que cabível:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

**§ 5.** A sanção de multa será aplicada conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, nas hipóteses de inexecução parcial de maior gravidade, de não entrega de documentação exigida e de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;  
II – de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, nas hipóteses de não manutenção da proposta, não celebração do contrato ou inexecução parcial que cause dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
III – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência da contratação, nas hipóteses de inexecução total, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos para frustrar a contratação ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

**§ 6.** Nos contratos ainda não celebrados, os percentuais de multa incidirão sobre o valor estimado da contratação.

**§ 7.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e da aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

**§ 8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, observados os prazos previstos no Decreto Municipal nº 017/2025, especialmente:

I – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de inexecução parcial grave;  
II – 36 (trinta e seis) meses, nos casos de inexecução total;  
III – 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de não entrega de documentação exigida;  
IV – 12 (doze) meses, nos casos de não manutenção da proposta;  
V – 18 (dezoito) meses, nos casos de recusa em celebrar o contrato ou entregar a documentação exigida para a contratação;  
VI – 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses, nos casos de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto.

**§ 9.** A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, na forma do regulamento municipal.

**§ 10.** A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

- § 11. Quando houver indícios de abuso da personalidade jurídica, poderá ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica, observados os pressupostos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 12. As sanções aplicadas serão registradas na forma exigida pela legislação, e a reabilitação do sancionado observará os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- § 13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- § 14. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- § 15. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA 16.DOS CASOS OMISSOS**

§ 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 17.DA EXTINÇÃO**

§ 1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 18.DA PUBLICIDADE**

§ 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA 19. DO FORO**

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cachoeirinha/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRINHA**  
O FUTURO COMEÇA AGORA

\_\_\_\_\_  
**CLODOMIRO CINTRA DINIZ**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
[RAZÃO SOCIAL]  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**CACHOEIRINHA**  
O FUTURO COMEÇA AGORA

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
(usar papel timbrado da empresa)

Ao  
Município de Cachoeirinha/PE  
Ref.: Dispensa de Licitação PMC 019/2026

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
- 6) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data

**DATA/CARIMBO/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Ao

Município de Cachoeirinha/PE

Ref.: Dispensa de Licitação PMC 019/2026

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DATA/CARIMBO/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR**

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2025 da SAD, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de:

I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;

II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;

III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e

IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 - A comunicação prevista no inciso IV do *item 1*, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 017 de Fevereiro de 2025, considera-se feita:

I - 1 (um) dia útil contado da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado;

II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto nos incisos I e II do item 3.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal